



Estado do Pará
Município de Colares
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

LEI Nº 031/2008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES**

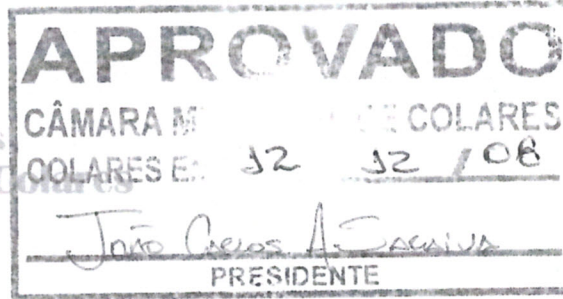


APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COLARES DE 12 / 12 / 08
Dr. Carlos A. Saruiva
PRESIDENTE



Estado do Pará
Município de Colares
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Lei N.º. 031 /2008 de 16 de dezembro de 2008.



QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES.

A Câmara Municipal de Colares, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o inciso IV do Artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Colares, Estado do Pará.

Art. 2º. A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único: Sem prejuízo ao que estabelece este artigo, fica permitido em qualquer tempo, aos Poderes Executivo e Legislativo, encaminharem propostas de alteração deste Plano para melhor adequá-lo às reais necessidades da educação no Município.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pela Prefeitura Municipal de Colares em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como o Inciso IV do Artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Colares, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Pará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas conforme documento anexo.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da Execução deste Plano.

Art. 7º. Deverá ser realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos para que a sociedade saiba do acompanhamento e da avaliação deste Plano.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução deste Plano.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008.


IVANITO MONTEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal